JORGE MATTAR
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ª VARA DA COMARCA DE LUCÉLIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

URGENTE

BIOENERGIA DO BRASIL S.A., sociedade por ações, com sede no município de Lucélia, Estado de São Paulo, na Estrada Vicinal Paschoal Milton Lentini, s/n, Km 17, Bairro Colônia Paulista, CEP 1778-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.046.650/0001-80 ("**Bioenergia**" ou "**Requerente**"), vêm, por seus advogados (**doc. anexo - procuração**), à ilustre presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005 ("LRF"), formular o presente

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

o que faz pelas razões a seguir articuladas.

Alameda Casa Branca, 35 Cj. 304 CEP 01408-001 Jardim Paulista
São Paulo SP 11 4305.2511 www.mattar.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE HENRIQUE MATTAR, protocolado em 01/10/2019 às 16:36 , sob o número 10018726420198260326.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001872-64.2019.8.26.0326 e código 474354F.

I. DA COMPETÊNCIA DESTE MM. JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS REQUERENTES

O artigo 3º da Lei nº 11.101/2005 dispõe que o juízo competente para processar e julgar o Pedido de Recuperação Judicial é aquele do principal estabelecimento do devedor.

No presente caso, sendo a Bioenergia sediada nesta Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, estando aqui também localizado o seu principal estabelecimento, dúvida não resta que o presente Pedido de Recuperação Judicial deve ser processado e julgado por esta Comarca, o que desde já se requer.

II. DA ORIGEM E ATUAÇÃO DA REQUERENTE

Em 1975 o Governo Federal, por meio do então Presidente Ernesto Geisel, instituiu o PROÁLCOOL – Programa Nacional do Álcool. Referido programa visava criar alternativas ao Brasil para conviver com a crise mundial do petróleo buscando, em uma primeira fase, adicionar álcool anidro à gasolina e, via de consequência, diminuir a dependência do petróleo externo e sua importação.

Para incrementar rapidamente a produção de álcool seria preciso instalar novas usinas, realocar e modernizar outras, montar destilarias anexas e autônomas, incentivando a pesquisa.

Dentro deste contexto, em outubro do ano de 1979 um grupo de empresários e agricultores reuniu-se com o objetivo de instalar uma destilaria autônoma de álcool carburante nesta Comarca, obtendo, para tanto, auxílio do PROÁLCOOL.

Assim, no ano de 1980 foi constituída a empresa Central de Álcool Lucélia Ltda. ("**Central de Álcool**"), então com 55 sócios, todos empresários, agricultores ou proprietários de terras da região.

Alameda Casa Branca, 35 Cj. 304 CEP 01408-001 Jardim Paulista
São Paulo SP 11 4305.2511 www.mattar.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE HENRIQUE MATTAR, protocolado em 01/10/2019 às 16:36 , sob o número 10018726420198260326.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001872-64.2019.8.26.0326 e código 474354F.

Após mais de duas décadas de atuação, atenta às novas exigências do mercado e visando a facilitar o regular desenvolvimento de suas atividades – principalmente, em vista de seu pulverizado controle societário –, no ano de 2006 foi constituída, na qualidade de subsidiária integral da Central de Álcool, a sociedade Bioenergia do Brasil S/A, passando esta a ser a companhia operacional do grupo econômico.

A partir de então a Bioenergia passou a comercializar os seus produtos nos mercados interno e externo, desenvolvendo todas as atividades produtivas do grupo, quais sejam, o preparo, plantio e cultivo da cana-de-açúcar, sendo esta matéria prima básica para industrializar e produzir açúcar VHP, etanol anidro e hidratado, cogeração de energia elétrica, creme de levedura, entre outras possíveis produções.

Além disso, a Bioenergia é proprietária de uma moderna Biofábrica para a produção de vespas e fungos que combatem as pragas da cana-de açúcar.

III. DAS PRINCIPAIS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA ENFRENTADA PELA REQUERENTE. NECESSIDADE DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Em cumprimento ao artigo 51, inciso I, da LRF, passa-se a expor e esclarecer as razões da crise econômico-financeira que atingiram as atividades da Requerente, obrigando-a a apresentar o presente pedido de Recuperação Judicial.

Há pouco mais de uma década, o setor sucroenergético brasileiro passa por uma grave crise, levando ao fechamento de dezenas de usinas[1]. A crise teve início em 2007 quando grande parte das empresas que compõem o setor foi obrigada a vender seus estoques abaixo do custo de produção, levando a maior parte das usinas a ter resultados negativos.

[1] *"Nos últimos dez anos, 80 usinas de açúcar e etanol fecharam as portas, e outras 70 entraram em processo de recuperação judicial."* (Disponível em https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2018/06/16/crise-sucateamento-usinas-etanol-renovabio.htm - Acesso em 26/08/2019)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE HENRIQUE MATTAR, protocolado em 01/10/2019 às 16:36 , sob o número 10018726420198260326.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001872-64.2019.8.26.0326 e código 474354F.

No ano seguinte, o mercado de crédito foi afetado pela crise financeira mundial que teve seu início nos Estados Unidos, tendo as empresas do setor grandes dificuldades não apenas para obter novos financiamentos, mas principalmente em renegociar os (financiamentos) já existentes, gerando grave desequilíbrio econômico financeiro, uma vez que não conseguiam negociar prazos, custos razoáveis e compatíveis com seus ciclos produtivos e margens.

Neste período, inúmeras foram as usinas que tiveram que se socorrer do procedimento previsto na Lei nº 11.101/2005 para "tentar" superar suas crises financeiras, destacando-se, apenas na região, pedidos de recuperação judicial das usinas localizadas nas cidades de Flórida Paulista, Parapuã, Junqueirópolis, Guararapes, Araçatuba, Birigui, Penápolis, Clementina, Promissão, Presidente Venceslau, Santo Anastácio, Regente Feijó, Borá, dentre tantas outras.

Como se não bastasse este desalentador cenário, a partir de 2011 passaram a ser adotadas pelo Governo Federal diversas medidas artificiais para conter o preço de distribuição da gasolina, mantendo-o em patamar extremamente baixo se comparado aos preços internacionais – patamar este que, como sabido, se torna o "teto" para o preço do etanol –, comprometendo a rentabilidade e aumentando as despesas financeiras das empresas do setor, prejudicando ainda mais seus já combalidos caixas operacionais.

As safras, portanto, além de terem sido prejudicadas em razão da política de tabelamento artificial de preços da gasolina na tentativa, pelo Governo Federal, de controle da inflação, também foram afetadas por graves secas na região, sentindo ainda o efeito da intensa mecanização da colheita a que as usinas foram obrigadas em virtude de legislação ambiental, sendo então necessário maiores investimentos em seus canaviais.

Além disso, outros fatores como a baixa do preço do açúcar no mercado internacional[2], e sendo o mercado nacional influenciado pela sazonalidade,

[2] "*Entre as causas da crise que abateu o setor, estão longos períodos de preço baixo do açúcar no mercado internacional, o congelamento do preço da gasolina no Brasil durante o governo de Dilma Rousseff e o forte encolhimento da economia do país em 2015 e 2016.*" (Disponível em

Alameda Casa Branca, 35 Cj. 304 CEP 01408-001 Jardim Paulista
São Paulo SP 11 4305.2511 www.mattar.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE HENRIQUE MATTAR, protocolado em 01/10/2019 às 16:36 , sob o número 10018726420198260326.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001872-64.2019.8.26.0326 e código 474354F.

altas flutuações cambiais (2014) e concorrência com outros países contribuíram para que a crise no setor se mantivesse até os dias atuais, ocupando o setor sucroalcooleiro a primeira posição na lista de devedores do agronegócio[3].

Portanto, este cenário demonstra que o acúmulo de dívidas, somado aos (***i***) altos investimentos nos canaviais, (***ii***) a perda de rentabilidade do etanol, e (***iii***) a constante queda do preço do açúcar, elevaram os custos operacionais, resultando na baixa lucratividade da Requerente, comprometendo sua capacidade de honrar com suas obrigações financeiras.

E, neste ponto, merece ser relembrado, posto que já visto acima, que a grande maioria das demais empresas do setor da região, para não dizer todas, durante este período de crise foram vendidas ou tiveram que se socorrer a pedidos de recuperação judicial – sendo que, infelizmente, algumas sucumbiram e tiveram a sua falência decretada.

Enquanto isso a Requerente, apesar de todas as dificuldades enfrentadas ao longo da última década conseguiu, até quando foi possível, a manutenção de suas atividades regulares sem que houvesse a necessidade de ingressar com o presente pedido, pois sempre entendeu que este deveria ser o último recurso.

No entanto, recentemente a pressão exercida pelos maiores credores tornou a situação insustentável!

Ao longo dos últimos meses foram ajuizadas em face da Requerente, assim como da Central de Álcool, Execuções por seus principais credores em valor superior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)[4] – e, por consequência, o

---

https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2018/06/16/crise-sucateamento-usinas-etanol-renovabio.htm - Acesso em 26/08/2019)

[3] "*Atravessando uma crise intensa nos últimos oito anos, o setor sucroenergético encabeça, junto aos frigoríficos, o topo da lista de devedores do agronegócio. Ao todo, 1.376 empresas – entre usinas, canavieiros e comercializadores de açúcar e etanol – devem R$ 69,2 bilhões à União*". (Disponível em https://deolhonosruralistas.com.br/2019/06/27/sozinha-divida-do-setor-sucroenergetico-cobre-metade-do-deficit-primario/ - Acesso em 26/08/2019)

[4] Processos nºs 1001637-68.2017.8.26.0326; 1001750-85.2018.8.26.0326; 1107990-97.2018.8.26.0100; 1001256-89.2019.8.26.0326

Alameda Casa Branca, 35 Cj. 304 CEP 01408-001 Jardim Paulista
São Paulo SP 11 4305.2511 www.mattar.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE HENRIQUE MATTAR, protocolado em 01/10/2019 às 16:36 , sob o número 10018726420198260326.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001872-64.2019.8.26.0326 e código 474354F.

risco de penhoras de suas contas correntes, faturamento e produtos em estoque passaram a ser iminente!

Justamente diante deste cenário que no último dia 30 de agosto a diretoria da Requerente entendeu por bem convocar os acionistas da empresa Central de Álcool para deliberarem em Assembleia Geral Extraordinária, dentre outros assuntos constantes de Ordem do Dia, sobre o ingresso, de maneira conjunta com a Requerente, de pedido de recuperação judicial (**doc. 01**).

E, em Assembleia Geral Extraordinária dos sócios da Central de Álcool realizada no último dia 23 de setembro, foi deliberado por unanimidade pela sua suspensão e remarcação para continuidade no próximo dia 11 de outubro (**doc. 02**).

Em referida ocasião foi reforçado pelos administradores da Requerente sobre as dificuldades enfrentadas junto aos credores para renegociação extrajudicial, que culminou com o ajuizamento de diversas execuções em face da empresa, o constante aumento de pressão dos credores para recebimento de seus créditos, bem como da dificuldade que seria enfrentar o período de entressafra, entre novembro a abril do próximo ano. Foi reforçado, ainda, que todas as providências necessárias para o pedido de recuperação judicial já tinham sido adotadas, como a contratação de profissionais e obtenção dos documentos necessários, sendo possível aguardar apenas e tão somente até o dia 11 de outubro a tomada desta decisão, na medida em que o ingresso de processo de recuperação judicial deveria ser conjunto das empresas Bioenergia e Central de Álcool, tendo-se em conta que as maiores dívidas, apesar de tomadas em nome da Bioenergia, sempre contaram com a prestação de garantias ou aval da Central de Álcool.

Ocorre que, nesta data (01 de outubro), foi a Requerente surpreendida com recebimento de **notificações de protestos para <u>fins falimentares</u>**, apresentados pelos credores AMERRA AGRI FUND II, AMERRA AGRI OPPORTUNITY FUND e AMERRA AGRI ADVANTAGE FUND, no estratosférico valor de **<u>R$ 27.046.357,76</u>** (**doc. 03**).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE HENRIQUE MATTAR, protocolado em 01/10/2019 às 16:36 , sob o número 10018726420198260326.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001872-64.2019.8.26.0326 e código 474354F.

Ciente dos efeitos catastróficos que o ajuizamento de pedido de falência em valor tão expressivo causaria nas suas regulares atividades, alternativa não restou à Requerente senão o **imediato ajuizamento do presente pedido**, ainda que sem o ingresso conjunto da Central de Álcool em virtude da ausência de tempo hábil para deliberação de seus sócios – repita-se, marcada para acontecer no próximo dia 11 de outubro –, informando desde já que caso haja a opção dos sócios haverá o oportuno ingresso da Central de Álcool nesta demanda, em litisconsórcio ativo com a Requerente.

Diante do histórico apresentado, estão demonstradas as razões que levaram a Requerente a propor o presente Pedido de Recuperação Judicial, com o objetivo precípuo de viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, garantindo a continuidade de sua atividade empresarial e, por conseguinte, a manutenção dos postos de trabalho, a produção de bens, a geração de riquezas e, ao final, garantir o pagamento dos credores, atendendo, assim, à **função social da empresa**, prevista nominalmente como um dos objetivos da recuperação judicial no art. 47 da LRF.

IV. VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA REQUERENTE PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Apesar do cenário desfavorável em que se encontra, a Requerente acredita tratar-se de situação transitória, tendo certeza de que a crise que está vivenciando será superada com o reescalonamento de suas dívidas. E, conforme já exposto, para a efetiva superação dessa crise, a Requerente recorre à Recuperação Judicial a fim de ajustar seu caixa, buscando equilíbrio financeiro para que seja possível quitar todos os seus débitos.

A transitoriedade do abalo financeiro da Requerente pode ser observada pela própria situação econômica em que se encontra, visto que têm grande capacidade industrial estando no mercado há décadas, o que gera notória confiança e respeito, levando à crença de que é uma situação superável, principalmente porque a Recuperação Judicial propiciará rapidamente o saneamento do quadro crítico em que se encontra, sendo um passo primordial para a sua integral reestruturação.

Alameda Casa Branca, 35 Cj. 304 CEP 01408-001 Jardim Paulista
São Paulo SP 11 4305.2511 www.mattar.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE HENRIQUE MATTAR, protocolado em 01/10/2019 às 16:36 , sob o número 10018726420198260326.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001872-64.2019.8.26.0326 e código 474354F.

E, neste ponto, necessário destacar que ao longo dos últimos anos uma série de atitudes e melhorias já vêm sendo implementadas pela Requerente, sendo os resultados positivos que justamente lhe possibilitou continuar com o regular desenvolvimento de suas atividades sem ter recorrido anteriormente a pedido de recuperação judicial – tal como, frise-se, ocorreu com a grande maioria das empresas do setor, sobretudo nesta região.

Para além disso, de se relembrar que o presente pedido, neste momento, não se deve a dificuldades operacionais enfrentadas pela Requerente, mas sim em virtude da postura adotada pelos seus principais credores que, a bem da verdade, se negam a negociar com a Requerente o passivo atualmente existente, de valor aproximado de R$ 230 milhões, em condições e prazo que possam ser honrados levando em consideração o faturamento atual!

A bem da verdade, não restou alternativa à Requerente a não ser o presente pedido para proteger seus interesses, não apenas privados, mas, principalmente, preservar a continuidade de sua atividade empresarial, mantendo empregos, recolhendo tributos e garantindo o pagamento de seus credores, preservando sua função social, sendo esse um dos objetivos dispostos no artigo 47 da LRF.

E, neste ponto, importante destacar que a Requerente emprega mais de 1.000 funcionários de forma direta, e centenas indiretamente, o que aumenta sua responsabilidade social.

Ademais, como principal fator para superação desta crise, por certo estará a colaboração e auxílio de seus trabalhadores e credores nesta Recuperação Judicial, que possibilitará o soerguimento da Requerente e, mais do que isso, possibilitará a retomada de seu crescimento, de forma saudável e sustentável, retomando sua posição de destaque neste setor.

Desta forma, é evidente a viabilidade financeira e operacional da Requerente, possuindo os meios necessários para a manutenção de suas atividades

Alameda Casa Branca, 35 Cj. 304 CEP 01408-001 Jardim Paulista
São Paulo SP 11 4305.2511 www.mattar.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE HENRIQUE MATTAR, protocolado em 01/10/2019 às 16:36 , sob o número 10018726420198260326.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001872-64.2019.8.26.0326 e código 474354F.

empresariais, profissionais altamente qualificados e muita experiência no setor, tratando-se de crise passível de ser resolvida com o deferimento do processamento deste pedido.

V. DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Consoante estabelecido no inciso I do artigo 51 da LRF, foi exposta a situação da Requerente, bem como das razões da crise econômico-financeira enfrentada. Desta forma, passa-se a demonstrar o preenchimento dos demais requisitos e pressupostos legais para o requerimento desta Recuperação Judicial.

Nos termos do *caput* e dos incisos do artigo 48 da LRF, a Requerente requer a juntada de documentos comprovando que: (***i***) exerce regularmente suas atividades empresariais há mais de 2 (dois) anos, conforme documentos constitutivos e fichas cadastrais (**doc. 04 e atos constitutivos**); (***ii***) não foi falida nem obteve a concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos, conforme certidões de distribuição falimentar (**doc. 05**); e (***iii***) nunca foi condenada ou teve como administrador ou sócio controlador pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LRF, conforme certidões de distribuição criminal (**doc. 06**).

Ato contínuo, nos termos dos incisos II a IX do artigo 51 da LRF, a Requerente requer a juntada dos documentos a seguir:

Inciso II - demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir este Pedido de Recuperação Judicial, compostas de balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, bem como do último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa (**doc. 07**);

Inciso III - relação nominal completa dos credores da Requerente (**doc. 08**);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE HENRIQUE MATTAR, protocolado em 01/10/2019 às 16:36 , sob o número 10018726420198260326.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001872-64.2019.8.26.0326 e código 474354F.

Inciso IV - relação integral dos empregados da Requerente (**doc. 09**);

Inciso V - certidão de regularidade da Requerente na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**vide doc. 04**), a última alteração e consolidação de seu estatuto social e contrato social (**vide atos constitutivos**), e a ata de deliberação dos administradores com a concordância dos sócios autorizando a propositura deste Pedido de Recuperação Judicial (**doc. 10**);

Inciso VII - extratos atualizados de suas contas bancárias, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (**doc. 11**);

Inciso VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca da sede da Requerente (Lucélia/SP) e naquelas onde possuem filial (**doc. 12**); e

Inciso IX - relação subscrita de todas as ações judiciais em que a Requerente atualmente figura como parte (**doc. 13**) e demais certidões de distribuição **(doc. 14)**.

Apresenta, ainda, certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (**doc. 15**), o que comprova que apesar da crise por que passa, não deixou a Requerente de cumprir suas obrigações com o Fisco.

Ainda, nos termos do inciso VI do artigo 51 da LRF, a Requerente requer a juntada da relação dos bens particulares de sua única sócia, Central de Álcool, porém o faz em petição apartada tendo em vista o sigilo que deve ter tal documento, devendo ser autuado em incidente a ser processado em separado e sob segredo de justiça, facultado o acesso somente a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao Sr. Administrador Judicial, sendo vedada a extração de cópias.

Alameda Casa Branca, 35 Cj. 304 CEP 01408-001 Jardim Paulista
São Paulo SP 11 4305.2511 www.mattar.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE HENRIQUE MATTAR, protocolado em 01/10/2019 às 16:36 , sob o número 10018726420198260326.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001872-64.2019.8.26.0326 e código 474354F.

Por todo o exposto, a Requerente comprova o preenchimento de todos os requisitos exigidos pelos artigos 48 e 51 da LRF, os quais ensejam o deferimento do processamento deste pedido de Recuperação Judicial, o que desde já se requer.

VI. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por fim, no que diz respeito à apresentação do Plano de Recuperação Judicial, este será devidamente apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação da decisão que deferir o processamento do presente pedido, conforme previsão do artigo 53, caput, da LRF.

No momento da apresentação do Plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de Recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira.

VII. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, considerando a competência deste MM. Juízo e tendo sido comprovado que a Requerente preenche todos os requisitos necessários ao deferimento do presente Pedido de Recuperação Judicial, bem como que os documentos apresentados estão em consonância com o artigo 51 da LRF, **BIOENERGIA DO BRASIL S/A** requer seja **DEFERIDO** o **processamento de sua Recuperação Judicial**, conforme previsão do artigo 52 da LRF, e, como consequência:

(***i***) seja nomeado o Administrador Judicial, sendo este intimado para assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação da Requerente e fixação do valor e forma de pagamento por este MM. Juízo, nos termos dos artigos 24 e 52, inciso I da LRF;

Alameda Casa Branca, 35 Cj. 304 CEP 01408-001 Jardim Paulista
São Paulo SP 11 4305.2511 www.mattar.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE HENRIQUE MATTAR, protocolado em 01/10/2019 às 16:36 , sob o número 10018726420198260326.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001872-64.2019.8.26.0326 e código 474354F.

(***ii***) ainda que atualmente a Requerente possua CND válida e vigente (**vide doc. 15**), seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II da LRF;

(***iii***) seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Requerentes, conforme *caput* do artigo 6º da LRF;

(***iv***) seja realizada a intimação do d. representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

(***v***) seja determinada a expedição de edital, na forma do §1º e incisos do artigo 52 da LRF, na eventualidade da Requerente, apesar de todos seus esforços, não conseguir manter a atual situação de regularidade fiscal;

(***vi***) seja comunicado o deferimento do processamento da Recuperação Judicial ao outro juízo desta Comarca;

(***vii***) seja determinada a anotação da Recuperação Judicial pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo único do artigo 69 da LRF;

(***viii***) seja determinada a autuação da relação dos bens particulares da sócia da Requerente em incidente a ser processado em apartado e sob segredo de justiça, sendo facultado o acesso apenas a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao Sr. Administrador Judicial, sendo proibida a extração de cópias;

(***ix***) o cancelamento de todos os protestos lavrados contra a Requerente, tendo em vista a sujeição dos créditos ao presente Pedido de Recuperação Judicial e sua futura novação com a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial; e

(***x***) a impossibilidade de incidência de multas em razão do não pagamento dos créditos sujeitos à esta Recuperação Judicial, ainda que objeto de

Alameda Casa Branca, 35 Cj. 304 CEP 01408-001 Jardim Paulista
São Paulo SP 11 4305.2511 **www.mattar.adv.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE HENRIQUE MATTAR, protocolado em 01/10/2019 às 16:36 , sob o número 10018726420198260326.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001872-64.2019.8.26.0326 e código 474354F.

acordos judiciais e/ou extrajudiciais, visto que somente poderão ser pagos nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial que será oportunamente apresentado.

Na remota hipótese de Vossa Excelência entender ser necessária qualquer medida ou ato precedente ao deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, requer seja concedida, em caráter liminar e de urgência, a antecipação dos efeitos do "*stay period*", com fundamento no artigo 47 da LRF e nos artigos 300 e seguintes do CPC.

Protesta-se e requer-se pela produção de todas as provas que se façam necessárias e sejam admitidas.

Por fim, requer que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas exclusivamente em nome deste subscritor, **JORGE HENRIQUE MATTAR**, inscrito na OAB/SP sob o nº **184.114**, com escritório profissional na Alameda Casa Branca nº 35, 3º andar, Conj. 304, bairro Jardim Paulista, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01408-001, **sob pena de nulidade**, nos termos do artigo 272, §5º do CPC.

Dá-se a causa, para fins fiscais, o valor de R$100.000,00, requerendo-se a juntada dos comprovantes de pagamento das respectivas custas judiciais (**doc. anexo – guia de custas**).

Termos em que, respeitosamente,
Pede deferimento.
São Paulo, 01 de outubro de 2019.

JORGE HENRIQUE MATTAR
OAB/SP nº 184.114

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE HENRIQUE MATTAR, protocolado em 01/10/2019 às 16:36 , sob o número 10018726420198260326.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001872-64.2019.8.26.0326 e código 474354F.